



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**

**APOIO FINANCIERO E/OU CREDENCIAMENTO - PROGRAMAÇÃO DA 6ª TEIA NACIONAL**

**PONTOS DE CULTURA PELA JUSTIÇA CLIMÁTICA**

**ANEXO 9 – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº **XX/2026** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCIERO A PROPONENTES SELECIONADOS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APOIO FINANCIERO E/OU E CREDENCIAMENTO - PROGRAMAÇÃO DA 6ª TEIA NACIONAL: PONTOS DE CULTURA PELA JUSTIÇA CLIMÁTICA –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DA LEI Nº 13.018/2014 (POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA), REGULAMENTADA PELAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS – IN/MINC Nº 01/2015, ALTERADA PELA IN/MINC Nº 08/2016, E IN/MINC Nº 12/2024.

**1. PARTES**

1.1 O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – IFES, por meio do Projeto de Extensão 6ª Teia Nacional dos Pontos de Cultura pela Justiça Climática, neste ato representado pelo(a) coordenador-geral, senhor Robson Malacarne, e o PROPONENTE \_\_\_\_\_ [NOME DA PESSOA FÍSICA QUE REPRESENTA O PROPONENTE], portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_ [INDICAR ENDEREÇO], CEP: \_\_\_\_\_, representante do Grupo/Coletivo Cultural ou Entidade Cultural \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com proponente selecionado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APOIO FINANCIERO E/OU E CREDENCIAMENTO - PROGRAMAÇÃO DA 6ª TEIA NACIONAL: PONTOS DE CULTURA PELA JUSTIÇA CLIMÁTICA.

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro à proposta \_\_\_\_\_ [INDICAR O TÍTULO DA PROPOSTA], para integrar a Programação da 6ª TEIA Nacional.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**



4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o valor bruto de R\$ \_\_\_\_\_ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do PROPONENTE, especialmente aberta no \_\_\_\_\_ [NOME DO BANCO], Agência \_\_\_\_\_ [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação, após avaliação favorável ou favorável com ressalvas sobre o cumprimento do objeto deste Termo pelo IFES.

## 5. OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – IFES:

I) transferir os recursos ao PROPONENTE, por meio do Projeto de Extensão 6ª Teia Nacional dos Pontos de Cultura pela Justiça Climática, objeto do Termo de Execução Descentralizada SCDC nº 05/2025 celebrado entre o Ministério da Cultura e o IFES;

II) orientar o PROPONENTE sobre o procedimento para a prestação de informações da proposta realizada;

III) analisar e emitir parecer sobre a avaliação in loco e a pesquisa sobre a realização da proposta, bem como sobre a prestação de informações apresentadas pelo PROPONENTE;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) facilitar o acesso ao local de realização da ação cultural;

VI) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento; e

VII) monitorar o cumprimento pelo PROPONENTE das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.

5.2 São obrigações do PROPONENTE:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) receber, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros na conta em nome do proponente para o Termo de Execução Cultural;

III) facilitar o monitoramento, controle e supervisão do termo de execução cultural;

IV) prestar informações ao Ministério da Cultura e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, por meio da avaliação in loco e da pesquisa sobre a realização da proposta a ser apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da realização do evento;

V) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Ministério da Cultura e/ou pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, a contar do recebimento da solicitação;

VI) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional de Cultura Viva, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e do IFES, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições, se for o caso;



- VII) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste termo de execução cultural;
- VIII) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja proponente pessoa jurídica;
- IX) Enviar a Pesquisa sobre a Realização da Proposta no prazo de até 15 (quinze) dias, após a realização do evento.

## **6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO**

6.1 O proponente prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

6.2 O IFES elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada;

II - pela necessidade de o proponente apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

6.2.1 Após a emissão do Relatório de Verificação Presencial da Execução, o IFES poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencido do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé; ou

IV – solicitar a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a notificação.

6.2.2. Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 6.2.1, “IV”, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

6.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

6.4. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, não será liberado o recurso e será vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

## **7. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

7.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.



7.2 A formalização de termo aditivo não será necessária para a alteração da proposta sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

7.3 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **8. TITULARIDADE DE BENS**

8.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do proponente desde a data da sua aquisição.

## **9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo vencido, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexequção injustificada, ainda que parcial, do objeto, da proposta ou dos resultados;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

f) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

g) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pelo IFES.

9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **10. MONITORAMENTO DE RESULTADOS**

10.1 O monitoramento da realização da proposta deverá priorizar o efetivo cumprimento do objeto das ações culturais pactuadas, em caráter preventivo e pedagógico, a fim de viabilizar a



efetiva execução da proposta, observados os princípios da eficiência, da economicidade e da razoável duração do processo.

10.2 As rotinas e as atividades de monitoramento serão realizadas por agentes públicos designados para essa finalidade pelo IFES e/ou pelo MinC, que poderão contar com serviços de apoio técnico contratados com terceiros ou decorrentes da celebração de parcerias ou instrumentos congêneres.

10.3 A avaliação da realização da proposta será in loco, em que o proponente prestará informações à equipe do MinC ou do IFES durante a realização das atividades no evento.

## **11. VIGÊNCIA**

11.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

## **12. PUBLICAÇÃO**

12.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial da União e será publicado integralmente no site do IFES e na Plataforma Rede Cultura Viva.

## **13. FORO**

13.1 Fica eleito o Foro do Município de Viana (ES) para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2026.

Pelo IFES:

[NOME DO REPRESENTANTE]

[CARGO]

Pelo PROPONENTE:

[NOME DA PESSOA QUE REPRESENTA O PROPONENTE]

[CARGO – SE PROPONENTE PESSOA JURÍDICA]